



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
(CONSUNI) Nº 14/2010**

(Revogada pela Resolução Consuni n.º 24/2014)

Dispõe sobre o Regimento da Editora da
Universidade Federal do Tocantins – EDUFT.

O Egrégio Conselho Universitário da Universidade Federal do Tocantins (UFT),
reunido em sessão ordinária no dia 04 de agosto de 2010, no uso de suas atribuições legais e
estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar no Regimento da Editora da Universidade Federal do Tocantins -
EDUFT.

Art. 2º Revogar a Resolução n.º 02/2008 do Consuni.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 04 de agosto de 2010.

Prof. Alan Barbiero
Reitor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Anexo à Resolução n.º 14/2010 do Consuni.

(Revogado pela Resolução Consuni n.º 24/2014)

**REGIMENTO DA EDITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS -
EDUFT
CAPITULO I
DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS**

Art. 1º A Editora da Universidade Federal do Tocantins, EDUFT, órgão suplementar vinculado à Vice-Reitoria, tem por objetivo editar ou co-editar e publicar material de qualidade e relevância científica, técnica, cultural e/ou didática de forma a atender aos interesses do ensino, da pesquisa e da extensão e incentivar a sua produção.

Art. 2º Cumprindo suas funções ao divulgar o saber acumulado e, sobretudo, o saber produzido, a EDUFT objetiva uma política de editoração que deverá:

I - incentivar e exigir a qualidade científica de toda obra editorada, dando prioridade à produção gerada na UFT;

II - demonstrar pluralismo na aceitação de obras de diferentes e, às vezes, conflitantes tendências, respeitando-se a identidade da Universidade;

III - realimentar a dimensão ensino, mediante a divulgação de obras do saber acumulado e do saber construído, com valor cultural, tecnológico e científico;

IV - impulsionar o desenvolvimento loco regional, devolvendo à sociedade o laborar criativo da cultura, ciência e tecnologia, gestados e produzidos na UFT;

V - favorecer meios que viabilizem a divulgação e promoção da produção científica, tecnológica e cultural, em consonância com os objetivos da UFT;

VI - promover convênios de edição e co-edição com instituições congêneres, integradas na produção e na divulgação das diversas áreas do saber;

VII - estabelecer convênios com órgãos públicos, privados e da sociedade civil para a viabilização de edições;

VIII - favorecer o exercício da reflexão crítica sobre o saber produzido no âmbito da UFT fórum.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º Compõem a Editora da UFT:

I - Conselho Editorial;

II - Direção Executiva;

III - Divisão Operacional;

Parágrafo único - A constituição das atribuições e do funcionamento das Divisões e da Secretaria será definida no presente Regimento.

Seção I Do Conselho Editorial

Art. 4º O Conselho Editorial é o órgão responsável pela política editorial da Universidade, sendo assim constituído:

I - O Diretor da Editora (Presidente);

II - 02 (dois) profissionais da área de Ciências Exatas e da Terra;

III - 02 (dois) profissionais da área de Ciências Biológicas e da Saúde;

IV - 02 (dois) profissionais da área de Ciências Humanas, Letras e Artes;

V - 02 (dois) profissionais da área das Engenharias;

VI - 02 (dois) profissionais da área de Ciências Sociais.

§1º. Os membros do Conselho Editorial serão indicados pelo Reitor, escolhidos entre profissionais de notória competência no ramo das suas atividades, que se candidatem mediante chamada pública para mandato de 02 (dois) anos.

§2º. O Diretor Executivo será nomeado pelo Reitor, dentre servidores do quadro efetivo da UFT e exercerá a função de Presidente do Conselho.

Art. 5º O Conselho Editorial reunir-se-á quando convocado pelo Presidente ou por 1/3 de seus membros e decidirá em matéria submetida à votação por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. O Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá o mandato.

Art. 6º - Compete ao Conselho Editorial:

I - propor a política editorial da EDUFT e fixar os critérios para sua execução, definindo prioridades;

II - aprovar o plano de atividades e o orçamento anual da EDUFT;

III - propor as linhas editoriais e as estratégias de atuação editorial;

IV - apreciar os pareceres emitidos pelos relatores sobre os trabalhos encaminhados à EDUFT, decidindo quanto à sua publicação;

V - aprovar a publicação de obras de qualquer natureza encaminhadas à Editora e as, ainda, a serem co-editadas;

VI - aprovar as indicações de especialistas visando à formação de um banco de assessores *ad hoc*;

VII - estabelecer normas de pagamento de direitos autorais;

VIII - deliberar sobre convênios e contratos que dizem respeito às publicações da EDUFT;

IX - deliberar quanto às doações de obras do catálogo da EDFUT em caráter promocional;

X - recomendar à Diretoria Executiva a constituição de comissões;

XI - aprovar o regulamento e todos os procedimentos editoriais para todas as modalidades de publicação da EDUFT;

XII - estabelecer normas e modelos relativos ao fluxo editorial;

XIII - apreciar o relatório anual da Direção Executiva;

XIV - elaborar e propor alterações no Regimento Interno da Editora e submetê-lo à aprovação pela instância competente.

Art. 7º Na ausência de seu Presidente a sessão do Conselho será presidida por um Conselheiro eleito por maioria simples entre seus pares, que esteja inteirado da natureza dos assuntos a serem deliberados e das questões técnico-administrativas de âmbito interno da EDUFT.

Art. 8º - Compete ao Conselheiro:

I - comparecer às reuniões e participar dos trabalhos do Conselho Editorial;

II - votar nas deliberações sobre pareceres dos relatores e sobre as demais matérias da competência do Conselho Editorial;

III - estabelecer ligações entre a EDUFT e a área por ele representada;

IV - emitir, quando designado relator, parecer fundamentado sobre trabalhos que deve relatar;

V - solicitar, quando julgar conveniente, a designação de especialista para apreciação do trabalho que deve relatar;

VI - propor medidas destinadas ao aprimoramento da EDUFT.

Seção II

Da Direção Executiva

Art. 9º A Diretoria Executiva é o órgão executivo da EDUFT e será exercida por 01 (um) Diretor designado pelo Reitor.

§1º. A Diretoria Executiva poderá manter órgãos auxiliares de direção mediante autorização do Conselho Superior da UFT.

§2º. Os órgãos auxiliares serão dirigidos por servidores designados pelo Reitor, ouvido o Diretor da EDUFT.

§3º. O mandato do Diretor será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 10. Das atribuições da Diretoria:

I - responder pela atividade a cargo da EDUFT;

II - compor o Conselho Editorial;

III - coordenar os trabalhos da Editora e executar a política aprovada pelo Conselho Editorial;

IV - elaborar o planejamento editorial de acordo com a política definida pelo Conselho Editorial e as disponibilidades financeiras e de pessoal do órgão;

V - encaminhar ao Conselho Editorial o plano anual de atividades;

VI - representar a Editora perante os demais órgãos universitários e a comunidade;

VII - promover entendimentos com autores, editores e órgãos de apoio à editoração;

VIII - estabelecer normas, especificações e instruções condizentes à maior produtividade dos trabalhos da Editora;

IX - supervisionar a Divisão de Administração;

X - propor à autoridade competente o desligamento do pessoal técnico e administrativo do quadro da Editora;

XI - cumprir e fazer cumprir as diretrizes de produção, promoção e divulgação da Editora;

XII - propor os contratos com autores, editores e órgãos de apoio e de editoração;

XIII - coordenar a elaboração de trabalhos de qualquer natureza que visem à ampliação e ao aprimoramento das atividades editoriais da Universidade;

XIV - encaminhar à Reitoria, no prazo determinado, a proposta orçamentária do órgão;

XV - apresentar, anualmente, à reitoria o Relatório das Atividades da Editora.

SEÇÃO III **Da Divisão Operacional**

Art. 11. À Divisão Operacional compete o desempenho das atividades-meio da EDUFT.

Art. 12. A Divisão Operacional será dirigida por um chefe de divisão, designado pelo Reitor e indicado pelo Diretor.

Art. 13. A Divisão Operacional será composta pela Seção de Administração e Vendas, Seção de Contabilidade e de Finanças, Seção de Controle e Almoxarifado e Seção de Editoração e Logística.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 14. As Seções componentes da estrutura da EDUFT, nominadas neste Regimento, terão suas atribuições e competências definidas no Regimento Interno da EDUFT.

Art. 15. Até sua constituição em órgão suplementar, na Universidade Federal do Tocantins, as atividades da EDUFT serão realizadas pela Direção Executiva, a ser instituída após aprovação do presente Regimento pelo Conselho Universitário.

Art. 16. Propostas de alteração deste Regimento serão de responsabilidade do Conselho Editorial da EDUFT e sua aprovação de competência exclusiva do Conselho Universitário.

Art. 17. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Editorial da EDUFT, quando se tratar de assuntos referentes ao programa editorial.

Palmas, 04 de agosto de 2010.